



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

Edital

Pregão Presencial RP N°. 002/2017

Processo Licitatório N°. 002/2017

Data da Realização: 01/02/2017 - Horário: 09:00 Horas

Local: Sala de Licitações, no Paço Municipal, sito à Rua Osvaldo Cruz, N°. 401 – Alfredo Marcondes – SP.

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

1. Preâmbulo

A **Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF n°. 43.162.791/0001-69, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n°. 401 - Centro, através da sua **Pregoeira Senhora Sandra Vasconcelos Martins**, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edmilson José Correia**, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **Pregão Presencial N°. 02/2017**, do tipo **Menor Preço Por Item**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para futuras e eventuais **Aquisições de Carnes, Peixes e frios, destinados a Merenda Escolar e demais setores, conforme Anexo I**, conforme especificações contidas no **Anexo I**, que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Compl. 123/06, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Compras e Licitações no Paço Municipal, localizada na Rua Osvaldo Cruz, n° 401 – Centro, iniciando-se no dia **01 de fevereiro de 2017 às 09:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio.

No dia, hora e local mencionado no preâmbulo, terá início a sessão do pregão, com seguinte roteiro:

- Credenciamento dos representantes legais dos licitantes;
- Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes contendo as propostas e a documentação;
- Abertura dos envelopes proposta e exame da conformidade das propostas para com as exigências do Edital;
- Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;
- Realização dos lances verbais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

- Abertura do envelope documentação do licitante detentor do menor preço e exame da habilitação e,
- Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, se não houver manifestação da intenção de interposição de recurso.

1.1. Do Objeto

1.2. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras **Aquisições de Carnes, Peixes e frios destinados a Merenda Escolar e demais setores, conforme Anexo I**, conforme especificações contidas no **Anexo I**.

1.3 Nos termos da legislação vigente, em especial art. 48, III da Lei complementar 123/06 alterada pela Lei completar 147/14 foi estabelecida uma cota de 25% do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, representado pelos itens 2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32 e 34 do objeto, descritos no Anexo I.

2. Das Condições de Participação

2.1. Poderá participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto desta licitação**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

2.2. Salienta-se que foi estabelecida uma cota de 25% do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, representada pelos **itens: 2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32 e 34**. Portanto, a participação nos referidos itens relacionados é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

2.3. Caso não haja no mínimo 03 (três) proponentes para os **itens 2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32 e 34** reservados dentro da cota dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, objeto desta licitação, os itens poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:

- a) Não reste o mínimo estabelecido pelo o Art. 49, inciso II da LC 123/06, alterado pela LC 147/14 de 03 (três) empresas enquadradas como EPP e ME.
- b) Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.
- c) Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

2.3.1- Diante de sua recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada.

2.4. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao setor de Licitações, à Rua Osvaldo Cruz, nº.401, Alfredo Marcondes – SP, no horário comercial, das 08hs00 às 11hs30 e das 13hs00 às 16hs00, sem qualquer custo para o licitante.

2.5. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes-SP, no horário comercial ou pelo telefone (18) 3266-4090 com Sandra Vasconcelos Martins.

2.6. Que a documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, lacrados, preferencialmente, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, e com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes-SP
Pregão Presencial RP n 02/2017
Envelope “01” – Proposta de Preços
(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes-SP
Pregão Presencial RP Nº. 02/2017
Envelope “02” – Documentos para Habilitação
(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

2.7. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

2.8. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope “II” – Habilitação antes do Envelope “I” - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

2.9. Não será permitida no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

2.10. Não será permitida a participação neste pregão:

2.10.1. De empresas estrangeiras que não funcionem no País;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

2.10.2. De consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.10.3. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

2.10.4. Cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10.5. Empresas em processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.

3. Do Credenciamento

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 Quanto aos representantes:

- a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, ***cópia autenticada*** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) tratando-se de **procurador**, procuração por ***instrumento público ou particular (Anexo VII), com firma reconhecida***, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na ***alínea "a"***, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes “I” e “II”.

3.1.3 **Quanto às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):**

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes “I” e “II”.

3.2 Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.3 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 **Os documentos aludidos para o credenciamento deverão estar FORA dos envelopes “I” e “II”.**

3.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, os quais ficarão retidos e não serão devolvidos ou por qualquer processo de **cópia autenticada**, no termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como, poderá ser autenticado nos termos do **item 7.1**.

4. Da Sessão Pública de Abertura do Pregão

4.1. No horário e local indicados neste edital será aberta à sessão, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1**, assim como, apresentando a **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo **Anexo III** (**Essa declaração deverá estar FORA dos envelopes “I” e “II”**).

4.1.1. Em sendo o caso, a declaração acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

- 4.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes “I” e “II”**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 4.3. Após o recebimento dos envelopes “I” (proposta) e “II” (habilitação), não será aceito novos proponentes.
- 4.4. Conceder-se-á vistas e rubricas ao Pregoeiro, aos membros da Equipe de Apoio e aos representantes das empresas participantes, de todos os documentos apresentados no credenciamento, nos envelopes “I” e “II” apresentados, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor.
- 4.5. O envelope “II” - HABILITAÇÃO dos licitantes que não tiveram esses envelopes abertos, o mesmo **ficará retido** podendo ser retirados em até **05 (cinco) dias**, após a publicação da homologação do certame, hipótese em que, decorrido o prazo serão devidamente inutilizados.
- 4.6. No caso da sessão do pregão, em *situação excepcional*, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos, devendo os motivos serem consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 4.6.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o item acima, somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais, exceto nos casos apresentados pelo Pregoeiro, com anuência de todos os proponentes.
- 4.7. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:
- retardatários, a não ser como ouvinte; ou
 - que não apresentem a declaração de habilitação e inexistência de fato impeditivo em sua participação no presente certame.
- 4.8. Será aplicada penalidade prevista no **item 15.3** deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.
- 4.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes **no item 15.2** deste edital.

5. Da Proposta de Preços (Envelope “I”)

- 5.1. A Empresa licitante deverá entregar a proposta de preços no **envelope “I”**, sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

itens abaixo relacionados, **preferencialmente**, conforme modelo de proposta – **Anexo VI**:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual;
 - b) número do Pregão;
 - c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital, constando obrigatoriamente, a marca/modelo do objeto ofertado;
 - d) preço unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação**;
 - f) Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
 - g) Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma de que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no **Anexo I**;
 - h) Prazo de entrega que não poderá ser superior a **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento pela empresa adjudicatária da Requisição de Compra;
- 5.2. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de **02 (duas) casas decimais**.

6. Do Julgamento das Propostas.

- 6.1 Abertas às propostas, o Pregoeiro efetuará a classificação em ordem crescente a partir da proposta de **“Menor Preço Unitário do item”**, sendo que esta e as demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, estarão classificadas para a sessão de lances.
- 6.2 Quando não forem verificadas, **no mínimo 03 (três)** propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas subseqüentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Por outro lado, convém lembrar, que se apenas **02 (duas)** licitantes, ou pelo menos **01 (uma)**, apresentar proposta o certame pode prosseguir.
- 6.3. No caso de empate serão admitidas todas as propostas iniciais empatadas, independente do número de licitantes, e realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances, e caso não havendo apresentação de lances por parte dos licitantes prevalecerá à ordem do sorteio para fins de classificação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

- 6.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 6.4.1. Os lances verbais serão efetuados e expressos em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**.
- 6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.7. Quando houver discrepância na **totalização dos valores apresentados na proposta**, o Pregoeiro procederá à **correção dos valores totais**, mediante a elaboração de **Planilha de Conferência**, sempre prevalecendo os valores unitários propostos e as quantidades definidas no edital, nos seguintes casos:
- a) quando os valores totais propostos apresentarem erros de multiplicação entre a quantidade constante na proposta e o valor unitário proposto;
 - b) quando os valores totais propostos apresentarem erros em virtude da quantidade constante na proposta apresentada for divergente da quantidade definida no edital;
- 6.7.1 Ocorrendo algumas das situações descritas acima, sempre **prevalecerão os valores unitários propostos e as quantidades definidas no presente edital**.
- 6.8. Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total, levando-se ainda em consideração o item anterior;
- 6.9. No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.
- 6.10. **Encerrada a etapa de lances**, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, para os itens de ampla disputa **será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:
- 6.10.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam **iguais**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de **preclusão do direito de preferência**.

- 6.10.2. A convocação será feita mediante **sorteio**, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 6.10.1**.
- 6.10.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 6.10.1**.
- 6.10.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 6.10**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 6.11. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos **subitens 6.10.1 e 6.10.3**, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o **subitem 6.10**, com vistas à redução do preço.
- 6.12. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope "II", contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 6.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o **subitem 6.10**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 6.14.1. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração na proposta original, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.
- 6.14.1.1. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

presente à reunião de abertura dos envelopes “I” - proposta e “II” – documentação, com poderes para esse fim.

6.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente assinada pelo(s) licitante(s), que poderão deixar de assinar a ata, desde que firmem declaração de desistência de tal ato, assim como, do direito de recorrer.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

6.18. Da Desclassificação das Propostas

6.18.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.18.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.18.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- b) Que apresentem preços ou vantagens baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;
- c) Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.
- d) Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
- e) Não atenderem às exigências contidas no edital deste pregão.

6.18.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

6.19. Da Aceitabilidade das Propostas

6.19.1. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços unitários por produto e o global da proposta.

a) Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado no **Anexo I**. Observado o **item 6.7.1**, do presente edital.

6.20. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.21. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

6.22. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, da Assessoria ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.23. Só poderão participar da disputa dos **itens 2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30,32 e 34** microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que trata-se de cota de 25% do objeto, em atendimento ao art. 48, III da Lei compl. 123/06 alterada pela Lei compl. 147/14.

6.24. Caso não haja três proponentes para os itens reservados, indicados no subitem 12.6, reservados dentro da cota dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados para as microempresas e empresas de pequeno porte, objeto desta licitação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal, desde que:

- a) Não reste o mínimo estabelecido pelo o Art. 49, inciso II da LC 123/06, alterado pela LC 147/14 de 03 (três) empresas enquadradas como EPP e ME.
- b) Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.
- c) Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

12.6.2. Diante de sua recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada,

7. Da Habilitação (Envelope “II”)

7.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, ***cópias autenticadas, em cartório***, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, ***se preferir, cópias autenticadas***, pelo ***Pregoeiro*** e/ou ***membros da Equipe de Apoio*** que realizará o Pregão, contudo neste caso, deverá trazer as ***cópias reprográficas devidamente acompanhadas dos originais para serem autenticadas*** em horário das 8hs00 às 11hs30 e das 13hs00 as 16hs00 Horas (Brasília).

7.2. Documentos Relativos à **Habilitação Jurídica**, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- d) Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta Comercial da sede da Licitante, no caso de **ME/EPP/MEI**.

7.2.1. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

7.2.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” deste **subitem 7.2** não precisarão constar do Envelope “II” - HABILITAÇÃO, se **tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão**.

7.3. Documentos Relativos à **Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

mediante a apresentação das seguintes certidões:

- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **inclusive débitos previdenciários**¹;
- b.2) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais referente a dívida ativa do estado;
- b.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da Licitante.
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas** em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

7.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.3.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem .2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

¹ A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ. O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

7.4. Documentos Relativos à **Qualificação Econômica - Financeira**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Licença de Funcionamento em vigor expedida pela **Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual** da sede da Licitante.

7.6. Documentação Complementar (Declarações):

- a) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **Anexo V**.

7.7. Disposições Gerais de Habilitação

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua emissão.

7.7.1.1. **Não** serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7.1.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em **nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

7.7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto as declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

- 7.7.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.
- 7.7.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.7.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.
- 7.7.6. Para habilitação das empresas e das microempresas ou empresas de pequeno porte, as mesmas deverão apresentar todos os documentos elencados nos **item 7.2 a 7.6**, inclusive, toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.7.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital e após ser declarado vencedor, o pregoeiro procederá à adjudicação ao proponente vencedor.

8. Da Impugnação do Ato Convocatório

- 8.1. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes - SP, das 8hs00h às 11hs30h e das 13hs00h as 16hs30 (Brasília), na Rua Oswaldo Cruz, nº 401 - Município de Alfredo Marcondes – SP.
- 8.1.1. Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do Protocolo.
- 8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

8.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9. Dos Recursos

9.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

9.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos devem **protocolados** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes-SP, sito a Rua Oswaldo Cruz, nº 401, Centro, CEP: 19.180-000.

9.7. A homologação do procedimento licitatório não obriga a Administração à contratação/aquisição do objeto licitado

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

10.1- A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Federal n.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, e demais normas aplicáveis no que couber e será subscrita pela autoridade que assinou o Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

10.2- A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações;

10.3- A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída. **Se a convocação se der por via postal, deverão as vias da Ata ser assinadas e remetidas à Contratante no prazo descrito acima, contados do Aviso de Recebimento, sob pena de se considerar como recusa a não observância do referido prazo.**

10.4- Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata;

10.5- O prazo de validade do Registro de Preços será de 01 ano, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

10.6- A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.7- Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

10.7.1- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.7.2- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

10.7.3- Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

10.7.4- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.7.5- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.8- Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

10.9- Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

10.10- Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da emissão de **Pedido de Empenho**.

10.11- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

11. Das Condições de Fornecimento

11.1. Após a assinatura da ata de registro de preços poderão ser emitidas a(s) requisição (ões) de compra(s), na medida das necessidades da municipalidade, sendo que o CONTRATADO deverá realizar as entregas no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**.

11.2. O fornecimento do objeto adjudicado será realizado parceladamente, conforme sua necessidade, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

11.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento normais desta Prefeitura.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

11.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

11.6. A **entrega do objeto deverá ser agendada** através do telefone nº. 18 – 3266-4090, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor (es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

11.7. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

11.8.O(s) itens ofertado(s) deverá (ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

a) A Administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato(s) superveniente(s) devidamente comprovado(s).

12. Das Condições de Pagamento

12.1.Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes efetuará o pagamento em **em até (30) trinta dias**, após o recebimento do (s) itens (s) e emissão da respectiva Nota (s) Fiscal (is) atestada(s) pelo Setor Competente.

12.2.Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes-SP.

13. Da Dotação Orçamentária

13.1 O registro de preço independe de previsão orçamentária, isso porque não há obrigatoriedade da contratação.

14. Do Aumento ou Supressão

14.1.Havendo interesse da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes o valor inicial atualizado da aquisição poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65, da lei nº 8666/93, ficando o licitante vencedor a manter as mesmas condições licitadas.

14.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. Das Sanções Administrativas

15.1 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

15.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.1.2 O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item 15.1.3.

15.1.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicada à contratada a penalidade de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

15.2 As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

15.3 Ficarão impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

15.3.1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;

15.3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

15.3.4 - fizer declaração falsa;

15.3.5 - cometer fraude fiscal;

15.3.6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

15.4 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da notificação.

15.5 A Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes - SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

16. Da Anulação e da Revogação do Pregão



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

16.1. A critério da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, este pregão poderá:

- a) ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou
- b) ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes – SP.

16.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. Das Disposições Gerais

17.1.O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes – SP, à Rua Oswaldo Cruz, nº. 401, Centro, Fone (18) 3266-4090 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 as 16h30 (Brasília).

17.2.Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

17.3.As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. Os preços registrados serão publicados na Imprensa Oficial, trimestralmente.

18. Do Foro

18.1.Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Presidente Prudente - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

19. Anexos do Edital



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

19.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

- I Descrição do Objeto da licitação;
- II Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos;
- III Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- IV Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- V Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- VI Proposta;
- VII Modelo de Procuração para Credenciamento; e
- VIII Minuta de Ata de registro de preços
- IX Parâmetros sanções

19.2. O presente Edital deverá ser retirado pelos interessados em seu inteiro teor na sede do Paço Municipal, na sala do Setor de Licitações, no horário das 8hs00 às 16hs30, de segunda a sexta-feira.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes – SP, 19 de janeiro de 2017.

EDMILSON JOSÉ CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

ANEXO I Descrição do Objeto Termo de referência

**Processo Licitatório nº 02/2017
Pregão Presencial nº. 02/2017**

Objeto: Aquisições de Carnes, Peixes e frios, destinados a Merenda Escolar e demais setores, conforme Anexo I, conforme especificações abaixo:

1 – OBJETO

Aquisições de Carnes, Peixes e frios, destinados a Merenda Escolar e demais setores da Prefeitura do Município de Alfredo Marcondes (sistema de entrega: ponto a ponto), por um ano após assinatura do contrato.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição se destina ao preparo da merenda conforme cardápio balanceado, criado por nutricionista em atendimento aos alunos da rede de ensino e demais setores do município de Alfredo Marcondes.

3 – ESPECIFICAÇÃO DE BENS

Item	Descrição do item	Und.	Qtd.
1	APRESUNTADO COZIDO	Kg	315
2	* APRESUNTADO COZIDO	kg	105
3	QUEIJO TIPO MUSSARELA	Kg	367,5
4	* QUEIJO TIPO MUSSARELA	kg	122,5
5	CARNE BOVINA MIOLO DE PALETA	Kg	1050
6	* CARNE BOVINA MIOLO DE PALETA		350
7	CARNE BOVINA MIOLO DE ACÉM	Kg	56,25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

8	* CARNE BOVINA MIOLO DE ACÉM		18,75
9	CARNE BOVINA MUSCULO	Kg	1.485
10	* CARNE BOVINA MUSCULO		495
11	FILE DE PEITO DE FRANGO	Kg	607,8
12	* FILE DE PEITO DE FRANGO		202,5
13	LINGUICA TIPO TOSCANA	Kg	120
14	* LINGUICA TIPO TOSCANA		40
15	LINGUICA DEFUMADA CALABRESA	Kg	240
16	* LINGUICA DEFUMADA CALABRESA		80
17	MORTADELA TIPO BOLONHA	Kg	15
18	* MORTADELA TIPO BOLONHA		4
19	CARNE BOVINA COXÃO MOLE	Kg	311,25
20	* CARNE BOVINA COXÃO MOLE		103,75
21	SALSICHA TIPO HOT-DOG	Kg	204,75
22	* SALSICHA TIPO HOT-DOG		68,25
23	COXA E SOBRECOXA	Kg	1.185
24	* COXA E SOBRECOXA		395
25	FILE DE MERLUZA	Kg	506,25
26	* FILE DE MERLUZA		168,75
27	CARNE BOVINA MAMINHA	Kg	15
28	* CARNE BOVINA MAMINHA		5
29	FRANGO INTEIRO	Kg	15
30	* FRANGO INTEIRO		5
31	CARNE SUÍNA TIPO	Kg	990



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

	PERNIL		
32	* CARNE SUÍNA TIPO PERNIL		330
33	PATINHO	KG	240
34	* PATINHO		80

*** Cota de 25% reservada para participar ME/EPP, nos termos do art. 48, III da Lei compl. 123/03, alterada pela Lei compl. 147/14.**

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

A entrega do objeto da presente ata será recebida pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade competente, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

Local	Endereço
Creche	Rua Abilio Daguano , 354
Pré-escola	Rua Modesto Bonfim, 475
Escola Filomena S. Christófano	Rua Das Américas, 517
Casa da Agricultura	Rua Padre José Sarnago, 57
Centro de Saúde	Rua Das Américas, 547
Pátio de Obras	Rua Olavo Bilac, 346
Projeto	Rua Das Américas, 765
Paço Municipal	Rua Oswaldo Cruz, 401
CRAS	Rua Luiz Locati, 179

5 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa deverá entregar os itens em até 48 (quarenta e oito horas) após a solicitação dos mesmos.

Cabe ressaltar que a quantidade acima representa uma demanda anual, podendo não ser solicitada toda de uma só vez, mas sim em remessas de acordo com a necessidade.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O acompanhamento da execução do objeto será realizado por funcionário com competência para tanto, devidamente autorizado pela autoridade superior.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar: Sandra, TEL: (18) 3266-4090, e-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Após a assinatura do contrato será emitida a requisição de compra que deverá ser atendida no prazo máximo de **até 2 (dois) dias úteis**, a contar da requisição.
2. O fornecimento do objeto adjudicado será realizado parceladamente, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.
3. Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
 - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
6. A **entrega deverá ser agendada** através do telefone nº. (18) 3266-4090 – Alfredo Marcondes – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor (es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

7. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) item(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

8. A Administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente(s) devidamente comprovado(s).

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes – SP, 19 de janeiro de 2017.

EDMILSON JOSÉ CORREIA
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

ANEXO II

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr (a). (-----), portador (a) do RG. Nº (-----) DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa **cumprе plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** prevista no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº. 02/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 02/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes-SP.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr (a). (-----), portador (a) do RG. nº (-----), interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 02/2017**, da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes-SP, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que , nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do **Pregão Presencial nº. 02/2017**, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes – SP.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), **DECLARA** para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não ter sido declarada como inidônea em nenhuma esfera administrativa e de não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

ANEXO VI (Modelo de proposta)

PROPOSTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

Razão

social:

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Email: _____

À Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes,

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº. 02/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para eventuais e futuras **Aquisições de Carnes, Peixes e frios, destinados a Merenda Escolar e demais setores, conforme Anexo I, conforme Anexo I, nos termos seguintes:**

Item	Descrição do item	Und.	Qtd.
1	APRESUNTADO COZIDO	Kg	315
2	* APRESUNTADO COZIDO	kg	105
3	QUEIJO TIPO MUSSARELA	Kg	367,5
4	* QUEIJO TIPO MUSSARELA	kg	122,5
5	CARNE BOVINA MIOLO DE PALETA	Kg	1050
6	* CARNE BOVINA MIOLO DE PALETA		350
7	CARNE BOVINA MIOLO DE ACÉM	Kg	56,25
8	* CARNE BOVINA MIOLO DE ACÉM		18,75
9	CARNE BOVINA MUSCULO	Kg	1.485
10	* CARNE BOVINA MUSCULO		495
11	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	Kg	607,8
12	* FILÉ DE PEITO DE FRANGO		202,5



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

13	LINGUICA TIPO TOSCANA	Kg	120
14	* LINGUICA TIPO TOSCANA		40
15	LINGUICA DEFUMADA CALABRESA	Kg	240
16	* LINGUICA DEFUMADA CALABRESA		80
17	MORTADELA TIPO BOLONHA	Kg	15
18	* MORTADELA TIPO BOLONHA		4
19	CARNE BOVINA COXÃO MOLE	Kg	311,25
20	* CARNE BOVINA COXÃO MOLE		103,75
21	SALSICHA TIPO HOT-DOG	Kg	204,75
22	* SALSICHA TIPO HOT-DOG		68,25
23	COXA E SOBRECOXA	Kg	1.185
24	* COXA E SOBRECOXA		395
25	FILE DE MERLUZA	Kg	506,25
26	* FILE DE MERLUZA		168,75
27	CARNE BOVINA MAMINHA	Kg	15
28	* CARNE BOVINA MAMINHA		5
29	FRANGO INTEIRO	Kg	15
30	* FRANGO INTEIRO		5
31	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL	Kg	990
32	* CARNE SUÍNA TIPO PERNIL		330
33	PATINHO	KG	240
34	* PATINHO		80

***cota de 25% reservada para participação restrita de ME/EPP/MEI.**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

I - A validade da presente proposta: _____ (*por extenso*) **dias** da abertura das propostas. (**Mínimo de 60 dias**).

II - Prazo de entrega: _____ (*por extenso*) **dias corridos** contados da data de recebimento pela empresa adjudicatária da Requisição de Compra. (**Máximo de 02 dias úteis**).

IV – **DECLARO** que o preço acima indicado contempla **todos os custos diretos e indiretos** incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

ANEXO VII

(MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO)

PROCURAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES – SP, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 02/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

RECONHECER FIRMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

ANEXO VIII (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado a Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº.401, Centro, CNPJ nº. 43.162.791/0001-69, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Edmilson José Correia e do outro lado a Empresa _____, CNPJ sob nº, _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº. ____, ____, neste ato representado por seu procurador legal, o Sr. _____, brasileira, ____, portador do RG nº _____-SSP-SP, e CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____ - SP, na _____, nº. ____, ____, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente Registro de Preços objetiva estabelecer os valores referentes a futuras e eventuais **Aquisições de Carnes, Peixes e frios, destinados a Merenda Escolar e demais setores, conforme Anexo I**, conforme **abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade Pregão Presencial nº. 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 ano, a partir da sua publicação, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preços o município de Alfredo Marcondes, **não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.2. As solicitações do produto serão feitas pelas secretarias de acordo com a necessidade. Os produtos deverão ser entregues pelo período de 01 ano após a assinatura do contrato, mensalmente, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada solicitação**. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da entrega acompanhado do respectivo DANFE. Dar-se-á o recebimento definitivo após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

especificações contratadas, mediante recibo no corpo do DANFE, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo (canhoto ou outro documento hábil) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

3.3- Correrá por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura de Alfred/SP, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo **de dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.2. A celebração da ARP não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar supressões de até 100% (cem por cento) do(s) item(ns) registrados;

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do Art. 65, inciso II, “d”, e §5º da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.4. Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se **superior** ao preço praticado no mercado, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá:

4.4.1. Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2. Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.2.1. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no anexo IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.2.2. Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.2.3. Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.3. Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

4.4.3.1. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.3.2. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no item ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2.5. Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se **inferior** aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.2.5.1. Negociar com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5.2. Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.5.2.1. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa. \

4.5.2.2. Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.5.2.3. Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.5.2.4. Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.5.2.5. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.5.2.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2.6. Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.2.6.1. Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;

4.6.2. Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.6.2.1. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6.2.2. Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.6.2.3. Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

10.2.6.3. Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.6.3.1. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.6.3.2. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no ANEXO IX deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2.7. Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso a Prefeitura, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos item(ns) da ARP;

4.2.8. As eventuais alterações previstas neste subitem 4.2 serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A partir do Pedido de Compra, a empresa vencedora do item então desejado pela Administração Municipal gozará do prazo de no máximo **02 (dois) dias úteis** para entrega dos produtos conforme o local solicitado, **salvo autorização expressa para dilatação deste prazo.**

Parágrafo Único – Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados** da entrega do respectivo DANFE referente o fornecimento, em conformidade com os Pedidos de Empenhos, diretamente na Tesouraria da Prefeitura à CONTRATADA, mediante o envio do Arquivo XML para o e-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com.

6.1.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.2- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA– DESPESAS

7.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, neste ato nomeada a Sr^a.Jaqueline Rombi Filitto, Nutricionista, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda, a verificação de todos os produtos entregues, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

8.2 – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão em epígrafe e neste Contrato, o produto objeto desta licitação.

9.2 – Substituir, no local de entrega e no prazo ajustados, após notificação, o produto recusado.

9.3 – Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

9.4 – Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.2 – Indicar o funcionário mencionado na cláusula 8^a, como responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

10.3 – Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

10.4 – Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PENALIDADES

12.1 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

I – Até 05 (cinco) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II – Superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitando a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1 – Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e o **ANEXO IX** do referido Edital, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO N.º **02/2017**, com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S);

15.2 – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir.

15.3 – As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br.

nº 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES - SP
EDMILSON JOSÉ CORREIA
Prefeito Municipal
Contratante

RG. (-----)
CPF. (-----)

RG. (-----)
CPF. (-----)

Testemunhas:

Nome:

Nome:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Oswaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

ANEXO IX

PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES, no uso de suas atribuições legais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de detalhar as cláusulas especificadas em Edital, que faz regra entre as partes licitantes; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções decorrentes desta licitação.

RESOLVE definir parâmetros para aplicação de sanções em decorrência desta licitação, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa a infringência do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, obedecerá o aqui disposto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Até 05 (cinco) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; e

II – Superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitando a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Parágrafo único - A partir do 11º (décimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090

CNPJ: 43.162.791/0001-69

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta Resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, que não excederá a 02 (dois) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste documento, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste documento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE, conforme o caso.